

ACÓRDÃO TC-396/2012

PROCESSO - TC-1908/2011

INTERESSADO - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - EXERCÍCIO DE 2010

EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - AUSÊNCIA DENOMINAÇÃO SOCIAL NOS EXTRATOS BANCÁRIOS - REGULAR.

O EXMO. SR. CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO:

Tratam os presentes autos de **Prestação de Contas do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de São Gabriel da Palha**, exercício de **2010**, sob a responsabilidade do Sra. **Polyanna Barcelos dos Santos**.

A 6ª Controladoria Técnica elabora o Instrução Contábil Conclusiva **ICC nº 271/2012**, às fls. 330 a 337, que ressaltou os seguintes **aspectos relevantes**:

- O Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) foi **regulamentado** pelo Decreto **nº 1.605/95**. Seus recursos são aplicados no pagamento do Benefício de Prestação Continuada (BPC); no **apoio técnico e financeiro** aos serviços e programas de assistência social aprovados pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS); no atendimento de **ações socioassistenciais** de caráter emergencial, em conjunto com o Distrito Federal, os estados e os municípios, na **capacitação de recursos humanos** e no **desenvolvimento de estudos e pesquisas** relativos à **área de assistência social**.

No âmbito municipal, a criação do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de São Gabriel da Palha **originou-se da Lei Complementar nº 22** de 12 de agosto de 2009 (art. 13). Constituem-se receitas do Fundo aquelas que se encontram listadas no artigo 15 da referida Lei Complementar. Destaca-se do mesmo instrumento legal que os **recursos** que compõem o Fundo Municipal de Assistência Social do Município **serão depositados** em Bancos oficiais, **em conta especial**, sob a **denominação “Fundo Municipal de Assistência Social”** e sob a **fiscalização do CMAS/SGP** (art. 15, § 2º).

- A Prestação de Contas foi encaminhada a este Tribunal em **31 de março de 2011, tempestivamente**, por meio do ofício nº 143/2011, sendo protocolizada sob nº 003285 (fl.01), devidamente assinada pela Gestora e Contadora responsável.
- No exercício analisado, o valor da **Despesa Executada** foi de **R\$ 2.949.270,21** e inferior ao valor da **Despesa Fixada**, que foi de **R\$ 4.034.973,06**, restando constatado uma **economia orçamentária** no total **R\$ 1.085.702,85**.
- O Saldo do **Disponível** para o Exercício seguinte apresentado foi de **R\$ 1.459.935,68**.
- As **variações patrimoniais** apresentaram um **resultado patrimonial positivo** de **R\$ 154.377,58**.
- O **saldo patrimonial acumulado** apresentou uma **situação positiva** de **R\$ 761.948,19**.
- O Resultado Financeiro (Ativo Financeiro – Passivo Financeiro) apresentou um **Déficit de R\$ 379.077,52**.

Ressaltou também que o saldo das disponibilidades financeiras, cujo saldo para o encerramento do exercício foi **R\$ 1.459.935,68**, encontra-se em nome da **Prefeitura Municipal**. Destaca-se que **os recursos** que compõem o Fundo Municipal de Assistência Social **deveriam ser depositados** em bancos oficiais, em **conta especial**, sob a denominação “Fundo Municipal de Assistência Social”, conforme dispõe o art. 15, § 2º, da Lei Complementar nº 22/2009. Por esta razão, **RECOMENDA** que a gestora **proceda aos ajustes** necessários, conforme as determinações da **LC nº 22/2009**.

Sugere, finalmente, que as contas em exame sejam julgadas **REGULARES COM RESSALVA**, com base no artigo 84, inciso II, c/c o artigo 86 da Lei Complementar nº **621** de 08/03/2012, visto que os **extratos bancários deverão ser ajustados** nos termos da **LC nº 22/2009**.

O Núcleo de Estudos Técnicos e Análises Conclusivas – **NEC** elabora Instrução Técnica Conclusiva **ITC nº 4666/2012**, divergindo **parcialmente** da Controladoria Técnica no que tange à **regularidade com ressalva**, visto que este julgamento **inflige gravame** ao gestor no caso de **reincidência** (§ 1º do art. 84 da LC 621/12), ressaltando que o gestor **não foi citado** para prestar esclarecimentos.

Considerando que o Plano Anual de Auditorias Ordinárias referente ao exercício de 2010 – **PAA 2011 não contemplou** o Fundo Municipal de Assistência Social de São Gabriel da Palha **no rol de entes e órgãos a serem objeto de auditoria ordinária**, tornam-se **desnecessárias maiores considerações**, uma vez que as **razões** que apresentam para sugerirem **regularidade** das contas **são suficientes** e **se coadunam** com as normas atinentes à matéria.

Sendo assim, sugere que sejam consideradas **REGULARES** as contas em exame, dando plena **quitação** à responsável, na forma do artigo 85 da LC nº 621/2012.

O Ministério Público Especial de Contas, conforme **Parecer** da lavra do Procurador de Contas Dr. **Luciano Vieira**, à vista das conclusões técnicas da ICC nº 271/2012 e da ITC nº 4666/2012, referente à Prestação de Contas Anual do Fundo Municipal de Assistência Social de São Gabriel da Palha, exercício **2010**, **opina** que seja a prestação de contas em exame julgada **REGULAR**, com fulcro no art. 84, I, da Lei Complementar nº 621/12, sem prejuízo de expedir-se **recomendação** sugerida pelo Núcleo de Estudos Técnicos e Análises Conclusivas – NEC, fl. 344.

Assim instruídos, vieram-me os autos para emissão de voto.

É o relatório.

EMENTA :

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL, AUSÊNCIA DENOMINAÇÃO SOCIAL NOS EXTRATOS BANCÁRIOS, REGULAR.

V O T O

Ante todo o exposto, observados os trâmites legais, **concordando parcialmente com o entendimento** exarado pela Controladoria Técnica e **integralmente** com o Núcleo de Estudos Técnicos e Análises Conclusivas – **NEC** e Ministério Público Especial de Contas, **VOTO** por considerar **REGULAR** a Prestação de Contas Anual do **Fundo Municipal de Assistência Social de São Gabriel da Palha**, referente ao **exercício** financeiro de **2010**, sob a responsabilidade da Senhora **Polyanna Barcelos dos Santos**, Secretária Municipal do Trabalho, Assistência, Desenvolvimento Social e Família, **dando-lhe** a devida **quitação**. **VOTO** ainda que seja **determinado** à gestora ou a quem lhe suceder, o **procedimento de ajuste dos extratos bancários**, nos termos da **LC nº 22/2009**, conforme **recomendação** da Área Técnica.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC-1908/2011, **ACORDAM** os Srs. Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, em sessão realizada no dia vinte e cinco de outubro de dois mil e doze, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto:

1. Julgar **regular** a Prestação de Contas Anual, sob a responsabilidade da Sra. Polyana Barcelos dos Santos, ordenadora de despesas do Fundo Municipal de Assistência Social de São Gabriel da Palha no exercício de 2010, dando-lhe a devida quitação;

2. Recomendar à gestora ou a quem lhe suceder, o procedimento de ajuste dos extratos bancários, nos termos da LC nº 22/2009, conforme recomendação da Área Técnica.

Composição Plenária

Presentes à sessão plenária do julgamento os Senhores Conselheiros Sebastião Carlos Ranna de Macedo, Presidente, Sérgio Aboudib Ferreira Pinto, Relator, José Antônio Almeida Pimentel, Domingos Augusto Taufner, Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun e os Conselheiros em substituição Márcia Jaccoud Freitas e João Luiz Cotta Lovatti. Presente, ainda, o Dr. Luís Henrique Anastácio da Silva, Procurador-Geral do Ministério Público Especial de Contas.

Sala das Sessões, 25 de outubro de 2012.

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO
Presidente

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Relator

CONSELHEIRO JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA PIMENTEL

CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN

CONSELHEIRA MÁRCIA JACCOUD FREITAS

Em substituição

CONSELHEIRO JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI

Em substituição

DR. LUÍS HENRIQUE ANASTÁCIO DA SILVA

Procurador-Geral

Lido na sessão do dia:

ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR

Secretário-Geral das Sessões